



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 042/2026 DE 23 OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento retroativo de vantagens funcionais temporais aos servidores públicos municipais, em decorrência do descongelamento promovido pela Lei Complementar Federal nº 226/2026, conforme as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e do Decreto Municipal nº 3.190/2026, e dá outras providências.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento retroativo das parcelas remuneratórias decorrentes das vantagens funcionais temporais devidas aos servidores públicos municipais da Administração Direta, cujo tempo de serviço correspondente ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 foi restabelecido e descongelado por força da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, e regulamentado no âmbito local pelo Decreto Municipal nº 3.190, de 23 de janeiro de 2026.

Art. 2º Os efeitos financeiros retroativos autorizados por esta Lei retroagirão à data de edição da Lei Complementar Federal nº 226/2026, ocorrida em 13 de janeiro de 2026.

Art. 3º Os valores devidos a título de retroativo serão apurados e calculados individualmente pelo setor de Recursos Humanos, tomando-se como parâmetro o valor atual das respectivas vantagens funcionais dos servidores vigentes na data da respectiva liquidação.

Art. 4º O cronograma, os prazos e a forma de parcelamento dos pagamentos de que trata esta Lei serão disciplinados por meio de Decreto Executivo, ficando estritamente condicionados:

- I – à real e efetiva disponibilidade financeira e orçamentária do Município;
- II – à estrita observância das metas de resultados fiscais e dos limites prudencial e total de despesas com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



III – à não incidência do mecanismo de ajuste fiscal previsto no art. 167-A da Constituição Federal.

Art. 5º Sobre os valores pagos retroativamente por força desta Lei, incidirá a devida contribuição previdenciária ordinária (patronal e do segurado), nos termos das regras constitucionais e infraconstitucionais vigentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as condicionantes do art. 113 do ADCT e dos arts 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
23 DE OUTUBRO DE 2026.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras:

Submetemos à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o pagamento retroativo das vantagens funcionais temporais aos nossos servidores públicos.

Com a edição da Lei Complementar Federal nº 226/2026, foi revogada a suspensão do cômputo de tempo de serviço que havia sido imposta pela legislação da pandemia (LC 173/2020). Imediatamente, este Poder Executivo garantiu o direito dos servidores por meio do Decreto Municipal nº 3.190/2026. No entanto, para que o Município possa legalmente adimplir os valores retroativos a contar de 13 de janeiro de 2026, o Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS), em seu Parecer CT Coletivo nº 16/2026, fixou a obrigatoriedade de edição de uma lei local autorizativa específica.

O projeto cuida de estabelecer que o pagamento não comprometerá as finanças municipais, delegando ao Decreto Executivo a fixação de um cronograma de desembolso gradativo e parcelado, atrelado ao comportamento das receitas e ao cumprimento rigoroso dos limites de gasto com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal (anexo Impacto Financeiro). Garante-se, também, a justiça na base de cálculo, utilizando o valor atual das vantagens, bem como os recolhimentos previdenciários necessários para a higidez do nosso regime de previdência.

Diante do exposto, certos de contarmos com o apoio de Vossas Excelências para a devida valorização do nosso funcionalismo público dentro da legalidade fiscal, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 23/OUTUBRO/2026.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.